LEI MUNICIPAL N° 213/2008
Data: 24 de dezembro de 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá (SC), para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/1964, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2 A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade de social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 30.234.590,97 (trinta milhões duzentos e trinta e quatro reais quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), sendo:

I. O orçamento fiscal está fixado em R$ 21.633.706,89 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), e
II. O orçamento da seguridade social em R$ 8.600.884,08 (oito milhões, seiscentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e na forma dos seguintes anexos:

a) Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64);
b) Receita segundo as Categorias Econômicas; (Anexo II, da Lei 4.320/64)
c) Natureza da Despesa por Categorias Econômicas; (Anexo II, da Lei 4.320/64 – consolidação geral)
d) Demonstração Despesa por unidade orçamentária segundo as Categorias Econômicas; (Anexo II, da Lei 4.320/64)
e) Programa de Trabalho; (Anexo VI da Lei 4.320/64)
f) Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais; (Anexo VII da Lei 4.320/64)
g) Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais; (Anexo 8, da Lei 4.320/64)
h) Demonstrativo da Despesa por Funções; (Anexo 9, da Lei 4.320/64)
i) Quadro de Demonstrativo da Despesa QDD.
j) Estimativa e compensação da renúncia de receita; (Art.5º, inc. II LRF)
k) Margem de expansão dadas as despesas obrigatórias de caráter continuado;
l) Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF)
m) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos;
n) Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício de 2009; (Art. 5º, III)
o) Demonstrativo da apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2009. (Art.4º, parágrafo 1º e 9º da LRF)

Art. 3 A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os valores constantes por órgãos, sub-funções e por natureza da despesa, conforme demonstrativos anexos:

I. Demonstrativo da Despesa por órgão – Orçamento Fiscal;
II. Demonstrativo da Despesa por órgão – Orçamento Seguridade
III. Demonstrativo da Despesa por função – Orçamento Fiscal
IV. Demonstrativo da Despesa por função – Orçamento Seguridade
V. Demonstrativo da Despesa por sub-função – Orçamento Fiscal
VI. Demonstrativo da Despesa por sub-função – Orçamento Seguridade
VII. Demonstrativo da Despesa por natureza da despesa – Orçamento Fiscal
VIII. Demonstrativo da Despesa por natureza da despesa – Orçamento Seguridade

Art. 4 O Poder Executivo, por aprovação do legislativo, através de Lei específica poderá abrir créditos especiais por anulação de dotação, excesso de arrecadação e ou convênio;

Art. 5 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inc. I da Lei 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares até 20% do total do orçamento fixado por esta Lei, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/1964;

V. Abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como as fontes não previstas.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inc. I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º O crédito adicional de que trata o inc. V trata-se de ação já prevista.

Art. 6 Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009.

Itapoá (SC), 24 de dezembro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL